



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº. 0138/2022

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, fixado os prazos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano do Município de Urânia, em até 10 (dez) vezes, a saber:

I – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

A – Parcela Única	- Vencimento em 22/03/2023;
B – 1ª Parcela	- Vencimento em 22/03/2023;
C – 2ª Parcela	- Vencimento em 22/04/2023;
D – 3ª Parcela	- Vencimento em 22/05/2023;
E – 4ª Parcela	- Vencimento em 22/06/2023;
F – 5ª Parcela	- Vencimento em 22/07/2023;
G – 6ª Parcela	- Vencimento em 22/08/2023;
H – 7ª Parcela	- Vencimento em 22/09/2023;
I – 8ª Parcela	- Vencimento em 22/10/2023;
J – 9ª Parcela	- Vencimento em 22/11/2023;
K – 10ª Parcela	- Vencimento em 22/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga à vista na data de seu vencimento (22/03/2023).

Artigo 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 35,00 (Trinta em Cinco Reais).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 12 de dezembro de 2022.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.